

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 296, DE 03 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o estágio de estudantes no Supremo Tribunal Federal.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inc. X, al. b, do Regulamento da Secretaria de 2024, e considerando a Lei 11.788/2008 e o que consta no Processo Administrativo eletrônico 003448/2024,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão de bolsas de estágio remunerado no Supremo Tribunal Federal (STF) fica regulamentada por esta instrução normativa.

Art. 2º O estágio remunerado no STF pode ser realizado por alunos que estiverem matriculados e tiverem frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio, incluindo-se os estudantes da educação especial e da modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos (EJA), vinculados ao ensino público ou particular.

Art. 3º O estágio será formalizado por meio de termo de compromisso de estágio, a ser assinado pelo STF, pela instituição de ensino, pelo educando e, quando for o caso, por seu representante legal.

Art. 4º Devem ser oferecidas aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática, por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com seu nível educacional, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

Art. 5º A unidade interessada em receber o estagiário deve dispor de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional em área de conhecimento similar à do curso do estudante.

CAPÍTULO II**DAS BOLSAS DE ESTÁGIO**

Art. 6º O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Do total de bolsas de estágio, será reservado:

I - dez por cento para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as características do candidato;

II - trinta por cento para candidatos negros e indígenas.

Art. 8º O tribunal buscará a paridade de gênero sempre que o percentual de estagiárias ficar abaixo de 50% (cinquenta por cento) do total de estágios oferecidos.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) deverá, sempre que possível, dar preferência à contratação de estagiárias quando a paridade estiver em risco ou até que o percentual do caput seja alcançado.

Art. 9º É vedada a ocupação simultânea de mais de uma vaga de estágio no tribunal.

Art. 10. À estagiária gestante será concedida a possibilidade de continuar percebendo a bolsa por até 120 (cento e vinte) dias após o parto, desde que o estágio e o vínculo acadêmico não sejam interrompidos após a descoberta da gravidez.

§ 1º Não será considerado interrupção do estágio o afastamento por licença médica devidamente ratificada pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.

§ 2º O retorno da estagiária às mesmas atividades que desenvolvia antes do parto fica condicionada à concordância da unidade, sem prejuízo de ser selecionada para iniciar novo estágio em outra unidade, salvo se concluído o curso.

§ 3º O período fixado no caput não será computado para fins do limite de dois anos de estágio no tribunal.

§ 4º A estagiária que retornar ao estágio terá direito à redução de 30 (trinta) minutos diários, para amamentação, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade.

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 11. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, mediante seleção, de acordo os parâmetros definidos em edital.

§ 1º A aprovação na seleção ensejará a inclusão do estudante em um banco de habilitados e não garante a contratação.

§ 2º O atendimento às cotas previstas no art. 7º desta instrução normativa fica sujeito à existência de candidatos no banco de habilitados.

Art. 12. As bolsas de estágio serão concedidas a estudantes recrutados e selecionados com base nos parâmetros fixados pela SGP, em conjunto com a unidade solicitante, de acordo com as etapas contidas no art. 12 desta instrução normativa.

Parágrafo único. O tribunal contará com suporte de agente de integração, que poderá ser uma instituição contratada ou entidade civil voltada para o fomento do desenvolvimento profissional de pessoas com deficiência, negros e indígenas.

Art. 13. A seleção compreende as seguintes fases:

I - primeira fase, sob responsabilidade do agente de integração: aplicação de provas de caráter eliminatório (objetivas e/ou discursivas, conforme o caso);

II - segunda fase, sob responsabilidade do agente de integração: seleção de candidatos, entre os habilitados na primeira fase, segundo critérios objetivos fixados pelas unidades solicitantes, tais como semestre letivo, turno, matérias cursadas, entre outros; e

III - terceira fase, sob responsabilidade da unidade solicitante: entrevista e avaliação de habilidades.

§ 1º A entrevista do candidato a estágio deve ser precedida de preenchimento de formulário eletrônico pelo supervisor de estágio.

§ 2º Todas as etapas da seleção deverão ser registradas em processo específico, a partir da solicitação da unidade solicitante.

§ 3º Os candidatos permanecerão na lista de habilitados pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua aprovação na primeira fase, sendo permitido repetir o processo seletivo se ainda preencher os requisitos para ser estagiário.

§ 4º Os candidatos não selecionados na terceira fase permanecerão na lista de habilitados.

§ 5º O edital será permanente, devendo o agente integrador permitir que novos candidatos se submetam à primeira fase a qualquer momento.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 14. O estágio terá duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos, ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A duração do estágio para o estudante com deficiência pode exceder 2 (dois) anos, se houver interesse e concordância das partes.

Art. 15. A jornada de estágio é limitada a 30 (trinta) hora semanais e a 6 (seis) horas diárias, e deve ser cumprida de segunda a sexta-feira, observada a compatibilidade com o horário escolar do estudante.

Parágrafo único. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária diária do estágio será reduzida à metade, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. É vedada a contratação de estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.

Parágrafo único. No ato da assinatura do termo do compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, o estudante deve firmar declaração de que não possui o vínculo mencionado no caput deste artigo.

Art. 17. É vedada a lotação de estagiário em unidade onde haja magistrado ou servidor que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante deve firmar declaração de parentesco no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. O titular da unidade onde for alocado o estagiário deve indicar um servidor para atuar como supervisor do estágio, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta instrução normativa.

§ 1º São atribuições do supervisor de estágio:

I - receber, entrevistar e avaliar os candidatos habilitados na primeira e na segunda fase do processo seletivo;

II - orientar o estagiário sobre a conduta no ambiente profissional e sobre as normas do tribunal;

III - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

IV - proceder à avaliação de desempenho do estagiário e aprovar e assinar o relatório semestral de atividades de estágio;

V - manter a SGP informada sobre o desempenho do estagiário e sobre as demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

VI - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à SGP;

VII - atestar a frequência do estagiário mensalmente em sistema eletrônico próprio, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;

VIII - informar à SGP os períodos de recesso do estagiário sob sua supervisão;

IX - registrar os afastamentos do estagiário por motivo de tratamento da própria saúde, falta injustificada ou falta justificada;

X - conceder ao estagiário redução da jornada de estágio nos dias de avaliações periódicas ou finais, que deverão ser previamente informados;

XI - participar dos eventos relativos ao programa de estágio e autorizar a participação dos estagiários; e

XII - zelar para que o estagiário sob sua supervisão não desempenhe atividades incompatíveis com a natureza do estágio ou em dias e horários fora do expediente do tribunal.

§ 2º O supervisor de estágio pode delegar a um ou mais servidores da unidade, denominados corresponsáveis, o atesto da frequência mensal do estagiário e o envio de formulário eletrônico para reposição de vaga de estágio.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º deste artigo não exime o supervisor de estágio das responsabilidades decorrentes de suas atribuições.

§ 4º Cada supervisor ou corresponsável pode ter, no máximo, dez estagiários sob sua supervisão.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTÁGIO

Art. 19. São deveres do estagiário:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

III - participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado; e

IV - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos ou documentos, cujo compromisso deve ser firmado em termo de confidencialidade;

V - informar ao supervisor, com razoável antecedência, as datas das avaliações periódicas e finais, para observância da redução da carga horária do dia.

Art. 20. O estagiário assinará o termo de compromisso de estágio, por meio do qual dará ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades, e se comprometerá a cumprir atos normativos e regulamentares aplicáveis ao estágio.

Art. 21. Cabe ao estagiário elaborar relatório semestral das atividades de estágio e encaminhá-lo ao agente de integração e à instituição de ensino, observado o disposto no art. 7º, inc. IV, da Lei 11.788/2008 e no art. 17, inc. IV, desta instrução normativa.

Art. 22. É vedado ao estagiário:

- I - utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do tribunal;*
- II - comportar-se de maneira inadequada nas dependências do tribunal;*
- III - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;*
- IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;*
- V - valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;*
- VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;*
- VII - proceder de forma desidiosa; e*
- VIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade de lotação em serviços ou atividades particulares.*

Parágrafo único. Cabe ao supervisor de estágio fiscalizar o cumprimento deste artigo, devendo comunicar de imediato à SGP qualquer irregularidade constatada.

Art. 23. O estagiário deve usar, nas dependências do tribunal, o cartão de identificação (crachá) fornecido pela unidade gestora dos serviços de segurança.

§ 1º A perda, roubo ou dano ao cartão de identificação deverá ser imediatamente informada, pelo estagiário, à Secretaria de Segurança.

§ 2º O estagiário deve devolver o cartão de identificação no momento do desligamento do estágio.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 24. O valor da bolsa de estágio será fixado em ato do diretor-geral.

Art. 25. A bolsa de estágio será paga proporcionalmente à frequência mensal do estagiário, tomando-se por referência o mês comercial de trinta dias e deduzindo-se os dias correspondentes às faltas injustificadas.

Parágrafo único. O afastamento para tratar da própria saúde, condicionado à apresentação de atestado médico, deve ser registrado na frequência do estagiário.

Art. 26. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

- I - para tratamento da própria saúde;*
- II - para cumprir convocação perante o Poder Judiciário, devidamente comprovada;*
- III - por 1 (um) dia, para doação de sangue devidamente comprovada;*
- IV - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:*

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

V - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Outros afastamentos poderão ser compensados a critério do supervisor e deverão ser lançados na frequência como faltas justificadas.

Art. 27. O auxílio-transporte será pago proporcionalmente aos dias de frequência ao estágio em regime presencial, no mês subsequente ao da sua realização.

§ 1º O auxílio-transporte não é devido nos dias de recesso, de trabalho remoto, de afastamento para tratamento da própria saúde e de faltas justificadas e injustificadas.

§ 2º O valor do auxílio-transporte terá como referência o custo de ida e volta dos trechos cidade satélite/rodoviária e rodoviária/STF.

CAPÍTULO IX

DO RECESSO

Art. 28. O estagiário tem direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando a duração do termo de compromisso de estágio for igual a um ano.

§ 1º O recesso será concedido proporcionalmente nos casos em que a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo é calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O usufruto do recesso deve ocorrer dentro do período da vigência do termo de compromisso de estágio ou de cada um de seus aditivos.

§ 4º O período de usufruto do recesso deve ser acordado entre estagiário e supervisor, devendo ocorrer preferencialmente no período de férias da instituição de ensino.

§ 5º O recesso pode ser usufruído em até três parcelas e deve ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 6º O recesso é irrenunciável e insuscetível de ser substituído por indenização.

§ 7º O desligamento por iniciativa do estagiário importa em renúncia aos dias de recesso a que eventualmente teria direito.

§ 8º Caso o desligamento se dê por iniciativa do tribunal, o estagiário usufruirá dos dias de recesso a que tiver direito antes de formalizada a rescisão.

CAPÍTULO X**DO DESLIGAMENTO**

Art. 29. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio ou em caso de falecimento do estagiário;

II - de ofício, a qualquer tempo:

a) no interesse e conveniência do tribunal;

b) a pedido da unidade onde o estagiário exerce suas atividades;

c) por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

d) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;

e) por conduta incompatível com a exigida pelo tribunal;

f) em razão dos impedimentos de que tratam os arts. 15 e 16 desta instrução normativa;

III - a pedido do estagiário.

Parágrafo único. Não será concedido novo estágio a estudante que tiver sido desligado por um dos motivos enumerados nas alíneas e e f do inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O gerenciamento do programa de estágio remunerado é de competência da SGP, com o apoio do agente de integração, de acordo com o previsto em instrumento contratual celebrado com o tribunal.

Art. 31. Caberá à SGP providenciar os ajustes necessários para o cumprimento das etapas descritas no art. 12 desta norma.

Art. 32. Os servidores do STF apenas poderão realizar, no tribunal, estágio obrigatório não remunerado.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa 132, de 21 de março de 2012.

Art. 35. Esta instrução normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO